

LEI Nº 2.658, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.772

Altera a Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins **decreta** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, destinado a beneficiar projeto cultural e ações diretas de fomento à cultura e à arte, com vistas:

I -

.....

d) edição de obras no campo da literatura tocaninense;

.....

f) apoio:

- 1. à construção e reforma de teatro, museu, casa de cinema e espetáculo, galeria de arte e memorial;*
- 2. às manifestações de cultura popular e tradicional, em especial as do Calendário Cultural do Estado;*
- 3. a outras ações e projetos de natureza artístico-cultural, considerados relevantes para o Estado;*

.....

Art. 2º O Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins é administrado pela Secretaria da Cultura, no pertinente às suas diretrizes de políticas, e executado pela Fundação Cultural do Estado do Tocantins - FUNCULT.

.....

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias específicas destinadas à Secretaria da Cultura e à FUNCULT.”(NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso III e o parágrafo único do art. 1º, e o art. 5º da Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado